



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

Memorando nº 211/2017

**De:** Gabinete da Prefeita

**Para:** Procuradoria Geral do Município – PGM

**Data:** 19/06/2017

**Assunto:** Parecer acerca do repasse à 4ª Região Tradicionalista para realização dos Festejos Farroupilhas 2017 e aplicação da Lei nº 13.019/2014 na presente situação.

Publicar invariabilidade  
do cronograma (diário  
oficial)  
Projeto Lei autorizando  
Assinatura Termo de Fomento

Senhora Procuradora

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Senhoria o Memorando nº 086/2017 da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e Plano de Trabalho/Documentos entregues pela 4ª Região Tradicionalista, referente ao pedido de Projeto de Lei para repasse financeiro de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para a realização dos Festejos Farroupilhas 2017, com previsão para acontecer no período de 26/06 a 20/09/2017.

Importante ser salientado que a Semana Farroupilha está inserida no calendário oficial do Município de Alegrete (Lei 771/66 e Lei 2428/1993), ocorrendo anualmente há décadas, promovendo durante o mês de setembro o que é considerado o maior desfile de cavalarianos do Rio Grande do Sul, o que ajuda a preservar e divulgar nossa história e também estimular o turismo na cidade nesta época do ano, movimentando o comércio e gerando inúmeros benefícios para a economia local.

O evento é na realidade marca do Município de Alegrete, executado em parceria com a 4ª Região Tradicionalista, pertencente ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, que é uma entidade “*de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística e folclóricas, sem fins lucrativos, associativa, dedicada à preservação, resgate e desenvolvimento da cultura gaúcha*” ([www.mtg.org.br](http://www.mtg.org.br)).

Importante salientar que tal entidade (MTG), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 4850/1964, em seu art. 2º e 3º, está habilitada a organizar a semana farroupilha em conjunto com os Municípios.

Além disso, por se tratar de evento anual, tradicional, o recurso para este encontra-se previsto na LDO, com rubrica e dotação própria, conforme informa a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer no memorando acima mencionado.

Deste modo, tendo em vista que desde janeiro deste ano encontra-se em vigência a Lei 13.019/2014, que estabelece o regime de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e tendo esta lei suscitado diversas dúvidas com relação a sua aplicabilidade, que gera forte insegurança jurídica com relação aos



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

seus procedimentos, fato este demonstrado pelas diferentes e contraditórias posições da DPM<sup>1</sup>, IGAM<sup>2</sup>, FAMURS<sup>3</sup> e Consultoria Técnica do Tribunal de Contas<sup>4</sup>, fornecidas em contato telefônico e por e-mail, colhe-se do ensejo para se requerer desta Procuradoria parecer acerca da forma que devemos encaminhar tal projeto.

Atenciosamente

  
**CLENI PAZ DA SILVA**  
Prefeita de Alegrete

Ilma. Senhora  
ANDREA DE OLIVEIRA MODESTO  
Procuradora Geral do Município

- 1 Informação 1992/2015 DPM, enviado pela DPM no dia 09/06/2017 (cópia em anexo)
- 2 Contato telefônico com Dra. Rita - IGAM no dia 12/06/2017, pelo número (51) 32111527
- 3 Contato telefônico com Dra. Elisângela, da FAMURS, pelo número (51) 32303158
- 4 Contato telefônico com o Sr. Valtuir Nunes em 12/06/2017, da consultoria técnica do TCE/RS, pelo número (51) 32149803